PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04819/97

Autor: RENATO DANTAS
Data: 14/04/1997
Classif.: TRÂNSITO
Ementa:

Estabelece e Regulamenta o Transportes de Motocicletas, Lambretas, Motonetas e Similares no Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado e regulamentado o transporte de encomendas em motocicletas, lambretas, motonetas e similares no Município de Natal.

ART. 2º - A exploração dos servidores constantes desta lei só poderá ser realizada por pessoa jurídica, mediante prévia licitação realizada pelo Poder Executivo, expedição de licenças específicas para realização da atividade, e regulamento definitivo itinerário e tudo o mais que se relacione com os serviços, que serão fiscalizados pelos setores específicos da Prefeitura Municipal de Natal.

ART. 3º - É proibido o transporte remunerado de passageiros em motocicletas, motonetas, lambretas e similares, inclusive no Município de Natal.
Parágrafo único - A utilização dos veículos de transportes a que se refere o Art. 1º desta Lei, só poderá ocorrer para serviços de pequenas encomendas, mediante normas a serem expedidas pelo setor específico da Prefeitura Municipal de Natal.

ART. 4º - Os veículos de aluguel, com capacidade de passageiros acima de cinco pessoas, serão destinados exclusivamente ao transporte de escolares e turistas.

ART. 5º - Os veículos mencionados nos artigos anteriores, além das vistorias especiais a que serão submetidos, deverão ser facilmente identificáveis à distância, podendo usar faixas magnéticas na cor exigida pelo Código Nacional de Trânsito.

ART. 6º - A transgressão ao que dispõe os artigos anteriores submeterá o infrator, qualquer que seja ele, à multas e apreensão imediata do veículo, multas estas que serão aplicadas mediante expedição de diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Transportes Urbanos sem prejuízo das demais penalidades previstas em leis que disciplinam o caso, inclusive o Regulamento de Transportes Público para o Município de Natal, o Código Nacional de Trânsito e outras.

ART. 7º - A regulamentação e processo licitatório para efetivação dos serviços constantes desta lei serão providenciados pela Superintendência de Transportes Público do Município de Natal, observadas as prescrições já definidas.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de março de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 16/04/97